

NOTA TÉCNICA Nº 050.2023.CG27_20

ASSUNTO:	Análise dos recursos e contrarrazões referente ao resultado da análise dos Envelopes 2 – Propostas Técnicas das concorrentes do Ato Convocatório nº 18/2022.
REFERÊNCIA:	Processo Administrativo nº 018/2021.
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	-
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para elaboração da etapa técnico-propositiva para a construção do enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.
EMPRESA:	-
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:	Bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.
COMITÊ:	CEIVAP.
DOCUMENTO EM ANÁLISE:	Recursos das empresas Profill. Contrarrazões da empresa Água & Solo.

1. HISTÓRICO

O enquadramento de corpos de água em classes de uso é uma das metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, conforme Resolução CNRH nº 181/2016. Sendo estabelecido como meta para dezembro de 2020, a elaboração de propostas de enquadramento dos corpos d'água em classes, ou sua revisão, para todas as bacias com cobrança pelo uso de recursos hídricos implantada.

Dentre os resultados da contratação para complementação e finalização do PIRH-PS, verificou-se que os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, estão em diferentes estágios de implantação.

Atualmente, a implantação do enquadramento se encontra muito incipiente na bacia. A bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul possuía um enquadramento antigo, pautado

pela Portaria do Ministério de Interior nº 86/1981, a qual não vigora, conforme Parecer n. 01/2019/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, da Advocacia Geral da União de 2019.

Cabe ressaltar que, conforme parecer supracitado, as classificações de corpos d'água efetuadas com base em norma anterior à Resolução CONAMA nº 357/2005 deverão ser revistas e adequadas à nova realidade. Além disso, a portaria é classificada em nível hierarquicamente inferior à resolução, logo, as disposições da portaria não possuem validade, prevalecendo disposições posteriores, de nível normativo igual ou superior.

Sendo assim, a classificação dos corpos d'água encontra-se regida por meio do estabelecido na Resolução CNRH nº 91/2008 e na classificação do enquadramento prevista na Resolução CONAMA nº 357/2005 alterada pelas Resoluções nº 370/2006, nº 393/2007, nº 397/2008, nº 410/2009, e nº 430/2011.

Considerando a importância do enquadramento na melhoria da qualidade da água, a médio e longo prazo, bem como visando atender à Lei Federal nº 9.433/1997, justifica-se a necessidade de aprofundamento e discussão desse tema fundamental para bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Em junho de 2021 foram aprovados o Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH-PS) e seu Manual Operativo (MOP). Durante o processo de consolidação do Plano, foram estabelecidas diretrizes para o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão na bacia e ações sobre o tema Enquadramento foram consideradas prioritárias, uma vez que este é o único instrumento não implementado na bacia do Paraíba do Sul.

Para isso, foram definidas, dentro do Programa de Ações do PIRH-PS, duas ações prioritárias específicas para o Enquadramento, inseridas na Agenda 1 – Gestão de Recursos Hídricos, Subagenda 1.2 – Instrumentos de Gestão, Programa 1.2.3 – Enquadramento. Sendo, cada uma delas correspondente a uma etapa do processo:

- Ação Integrada 1.2.3.1 – Promover a etapa técnica propositiva do Enquadramento, com base nos estudos preliminares realizados no âmbito do PIRH-PS.
- Ação Integrada 1.2.3.2 – Elaborar proposta final de Enquadramento e Programa de Efetivação (etapa político-institucional).

A primeira etapa, a técnico propositiva, corresponde à ação de elaborar estudos técnicos iniciais para a construção da proposta de enquadramento. Conforme previsto no MOP, as atividades foram executadas, com destaque para as reuniões de apresentação de escopo, minuta e validação do Termo de Referência para a contratação da etapa técnico propositiva do Enquadramento.

Para que isso seja possível a contratação, estão previstos, no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para o exercício de 2022-2025, dentro da Finalidade 1 – Gestão de Recursos Hídricos, no Programa 1.2 – Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes, recursos para a execução da Ação 1.2.1 - Elaboração de estudos de fundamentação para proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento.

O certame da sessão de julgamento ocorreu no dia 22 de dezembro de 2022, com a participação de apenas uma empresa interessada, a ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Sendo assim, a comissão de julgamento informou que o Ato Convocatório seria republicado em respeito a Norma Interna nº 166/2013, sendo remarcado para o dia 07 de fevereiro de 2023.

O certame da sessão de julgamento ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2023, com a participação de duas empresas, sendo elas:

- PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.;
- ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Os envelopes de habilitação foram rubricados e analisados. Após análise da documentação, a comissão declarou as duas empresas proponentes habilitadas.

Sendo assim, foi realizada a abertura dos “Envelope 2 – Proposta Técnica” e todos os envelopes e documentos foram rubricados. Posteriormente, a comissão de julgamento suspendeu o certame para análise das propostas.

Em 09 de março de 2023, foi publicado, no site da AGEVAP, o COMUNICADO e a NOTA TÉCNICA Nº 038.2023.CG27_20 de avaliação e resultado da análise das propostas técnicas das empresas proponentes.

No período de interposição de recursos e contrarrazões, a empresa Profill encaminhou à comissão julgadora e-mail com recursos administrativos em face ao resultado do

julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 18/2022, assim como a empresa Água & Solo encaminhou contrarrazões.

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar os recursos administrativo e as contrarrazões da análise das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes no Ato Convocatório nº 18/2022.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que a análise foi realizada sob o prisma estritamente técnico, não competindo analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica. Para tanto, foram utilizados como instrumentos balizadores o Termo de Referência e o ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, constantes no Ato Convocatório nº 18/2022, bem como a NOTA TÉCNICA 038.2023.CG27_20

Com objetivo de nortear e contextualizar, foram apresentados trechos dos recursos administrativos e contrarrazões, além da análise técnica dos argumentos por parte da AGEVAP

Pontuação do Quesito C da empresa PROFILL – Recurso PROFILL

A PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. iniciou seu recurso destacando os principais aspectos penalizados pela AGEVAP no Quesito C de sua proposta técnica.

Aspectos penalizados e argumentos – PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.:

- i. *“– Nos subcritérios referente ao (ii) Diagnóstico, (iii) Modelagem da situação atual da bacia, (iv) Prognóstico e (v) Alternativas de enquadramento e estimativas de custos, a proponente não menciona as atividades de articulação, mobilização e participação social inerentes e importantes para a construção dos produtos, como exemplo as oficinas a serem realizadas com AGEVAP, GT, Órgãos Gestores, Comitês e demais atores estratégicos atuantes na bacia. Não é apresentado como o resultado dessas atividades irão interagir e compor o conteúdo dos produtos;*
- ii. *– No subcritério (vi) Banco de Dados, a proponente apresenta um escopo incompleto relacionado ao produto, uma vez que não menciona a elaboração do manual de utilização do banco de dados, assim como a*

realização de capacitação demonstrativa para a AGEVAP, GT e órgãos gestores, em formato de vídeo, ensinando o passo a passo da utilização do banco de dados conforme orientações descritas no manual. Tais itens são obrigatórios conforme Termo de Referência;

- iii. – *No subcritério de apresentação gráfica do fluxo de trabalho e encadeamento das atividades a serem realizadas na elaboração da etapa Técnico-Propositiva do Enquadramento, a proponente, na Figura 2.2, no “Conteúdo geral dos Produtos” e na “Dinâmica de elaboração e entrega dos trabalhos” não destaca de forma gráfica a realização e o encadeamento das oficinas de mobilização e participação social no fluxo de elaboração dos produtos e demais atividades.”*

Posteriormente, a PROFILL apresenta argumentos indicando os tópicos que acredita necessitar de redimensionamento (aumento de nota).

12. Em relação ao argumento (i), é necessário apontar que as atividades de articulação, mobilização e participação social se encontram descritas integralmente em seu subcapítulo próprio (C.1.7). Por sua vez, os capítulos referentes aos estudos técnicos descrevem as metodologias referentes aos aspectos técnicos dos estudos.

13. Entendemos que a informação “os resultados dos estudos serão apresentados nas oficinas públicas” já é apresentada a exaustão no Termo de Referência, sendo inclusive parte crucial e inerente do processo de Enquadramento, descrito em lei. Justamente por esse motivo foi considerado senso comum mencionar este ponto no texto da Proposta Técnica da recorrente.

14. Por sua vez, a metodologia utilizada para a execução dos eventos públicos é descrita na proposta técnica, ficando inclusive evidente o domínio da recorrente sobre a metodologia na descrição do PDRH da bacia do rio Mucuri mencionado na Proposta Técnica e utilizado como exemplo e referência da dinâmica do evento público.

15. Em relação ao argumento (ii), a recorrente aponta que no último parágrafo do item C.1.6. Banco de Dados, onde se lê:

“A entrega dos arquivos será acompanhada de relatório descrito das informações, seguindo os padrões indicados pela contratante, com especificações técnicas sobre os dados (dicionário dos dados), softwares, formas de acesso, passo a passo para utilização e geração de mapas, dentre outras diretrizes que facilitem e

possibilitem a manipulação dos dados por qualquer interessado.”

16. o relatório descritivo das informações se refere ao manual de uso, visto que contém *“especificações técnicas sobre os dados (dicionário dos dados), softwares, formas de acesso, passo a passo para utilização e geração de mapas, dentre outras diretrizes que facilitem e possibilitem a manipulação dos dados por qualquer interessado”*, conteúdo relativo a um manual.

17. Quanto ao assunto de capacitação demonstrativa para a AGEVAP, GT e órgãos gestores, apontamos que a atividade é apresentada no fluxograma da metodologia e o Quadro 2.1 - Produtos e atividades do Plano de Trabalho. Mais uma vez, por ser uma atividade objetiva, foi considerado um processo trivial, não sendo requerida uma descrição explícita da metodologia utilizada.

18. Por fim, relativo ao argumento (iii), entendemos que o fluxograma do Plano de Trabalho possui o objetivo final de apresentação da dinâmica dos trabalhos e da lista de atividades a serem realizadas. Não sendo necessário a descrição exaustiva de todas as atividades. Assim, no Quadro 2.2 que identifica todas as atividades técnicas, reuniões, e eventos, é apresentado as atividades de consultas públicas e seus quantitativos. Seria então redundante apresentar o mesmo conteúdo do quadro 2.2, no fluxograma do plano de trabalho.

19. É necessário apontar que, devido a limitação da quantidade de páginas, foi necessário suprimir algumas informações, escolhendo-se sempre evitar redundâncias e obviedades.

Em contraponto, a empresa ÁGUA E SOLO afirma que:

“Embora a comissão tenha classificado o texto com o conceito “BOM”, a Recorrente (PROFILL) alega que seu conceito deveria ser “EXCELENTE”.

Ao justificar a nota atribuída, a Comissão de Julgamento é bastante clara ao indicar os itens penalizados. Ressalta-se que a metodologia foi dividida em oito subcritérios, dentre os quais a Comissão apontou, em seu julgamento, cinco por possuírem falhas ou estarem apresentados de maneira incompleta; por esse motivo, a nota atribuída foi de 84% da nota máxima, enquadrando-se no conceito BOM.

Diante das justificativas apresentadas, a PROFILL tenta modificar a decisão da Comissão, fazendo alegações que não possuem fundamento algum, como as seguintes:

13. Entendemos que a informação “os resultados dos estudos serão apresentados nas oficinas públicas” já é apresentada a exaustão no Termo de Referência, sendo inclusive parte crucial e inerente do processo de Enquadramento, descrito em lei. Justamente por esse motivo foi considerado **senso comum** mencionar este ponto no texto da Proposta Técnica da recorrente.

(Recurso Administrativo Profill, pág. 3)

17. Quanto ao assunto de capacitação demonstrativa para a AGEVAP, GT e órgãos gestores, apontamos que a atividade é apresentada no fluxograma da metodologia e o Quadro 2.1 - Produtos e atividades do Plano de Trabalho. Mais uma vez, por ser uma atividade objetiva, **foi considerado um processo trivial, não sendo requerida uma descrição explícita da metodologia utilizada.**

(Recurso Administrativo Profill, pág. 4)

Alegar “senso comum”, “processo trivial”, entre outros termos utilizados é algo bastante vago e que, de forma alguma, pode justificar as incompletudes identificadas pela Comissão de Julgamento. Ressalta-se ainda que, em relação à nota do Plano de Trabalho, a Comissão destacou o seguinte:

No subcritério de apresentação gráfica do fluxo de trabalho e encadeamento das atividades a serem realizadas na elaboração da etapa Técnico-Propositiva do Enquadramento, a proponente, na Figura 2.2, no “Conteúdo geral dos Produtos” e na “Dinâmica de elaboração e entrega dos trabalhos” não destaca de forma gráfica a realização e o encadeamento das oficinas de mobilização e participação social no fluxo de elaboração dos produtos e demais atividades.

(NOTA TÉCNICA Nº 038.2023.CG27_20, pág 18 de 20)

Como justificativa para a ausência de encadeamento das ações de mobilização aos produtos a serem entregues, a PROFILL traz o seguinte argumento:

18. Por fim, relativo ao argumento (iii), **entendemos que o fluxograma do Plano de Trabalho** possui o objetivo final de **apresentação da dinâmica dos trabalhos** e da lista de atividades a serem realizadas. Não sendo necessário a descrição exaustiva de todas as atividades. Assim, no Quadro 2.2 que identifica todas as atividades técnicas, reuniões, e eventos, é apresentado as atividades de consultas públicas e seus quantitativos. **Seria então redundante apresentar o mesmo conteúdo** do quadro 2.2, no fluxograma do plano de trabalho.

(Recurso Administrativo Profill, pág. 4)

A própria Recorrente diz que o “fluxograma do Plano de Trabalho possui o objetivo final de apresentação da dinâmica dos trabalhos” e é exatamente isso que deve ser feito! Por esse motivo é que as ações relacionadas aos eventos

deveriam estar apresentadas, mostrando a integração com os trabalhos como um todo. A mobilização social e os eventos realizados não podem ser isolados do restante das atividades; as contribuições oriundas desses eventos devem integrar os produtos, fazendo parte de um processo conjunto. Sendo assim, mencionar “redundância de apresentação” é ignorar a necessidade de tratar esses aspectos de forma conjunta, como deve ser.

Vale mencionar que esse mesmo aspecto – relativo à falta de integração da mobilização social das demais atividades técnicas do trabalho – já havia sido mencionado pela Comissão de Julgamento ao avaliar a metodologia:

Nos subcritérios referente ao (ii) Diagnóstico, (iii) Modelagem da situação atual da bacia, (iv) Prognóstico e (v) Alternativas de enquadramento e estimativas de custos, a proponente não menciona as atividades de articulação, mobilização e participação social inerentes e importantes para a construção dos produtos (...) (NOTA TÉCNICA Nº 038.2023.CG27_20, pág 18 de 20)”

Após avaliar os recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas, a AGEVAP reanalisou a proposta técnica da empresa PROFILL. Seguem abaixo as considerações.

No que se refere ao primeiro argumento (i) da empresa PROFILL, a AGEVAP optou pela manutenção do entendimento, uma vez que as atividades de articulação, mobilização e participação social, além de serem inerentes e importantes para a construção do estudo é um tema transversal que deverá estar presente em todos os produtos. Complementarmente, cabe destacar que apesar de o QUESITO C do ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA do Termo de Referência ter um subcritério específico para o processo de “Mobilização e Participação Social”, neste deverão estar descritas as diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas e modelos de organização, apresentação e desenvolvimento das táticas de mobilização, participação e organização dos eventos previstos no estudo. Porém, por ser este um processo essencial para o sucesso do Enquadramento, não exclui a necessidade de apresentação e encadeamento dessas atividades nas outras etapas.

No que se refere ao segundo argumento (ii) da empresa PROFILL, a AGEVAP optou pela manutenção do entendimento, uma vez que no texto apresentado na proposta técnica da PROFILL não há clareza que as atividades descritas dizem respeito a elaboração de manual e capacitação demonstrativa sobre a utilização do Banco de

Dados. Além disso, a AGEVAP considera a elaboração desses materiais como de grande relevância na elaboração do estudo e principalmente para a utilização dos dados em estudos posteriores.

No que se refere ao terceiro argumento (iii) da empresa PROFILL, a AGEVAP optou pela manutenção do entendimento, uma vez que QUESITO C do ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA do Termo de Referência, solicita no subcritério “Plano de Trabalho”, a apresentação gráfica do fluxo de trabalho e encadeamento das atividades a serem realizadas na elaboração do estudo. Como pode ser observado, neste subcritério não é solicitada a descrição exaustiva de todas as atividades, mas sim a representação gráfica do fluxo de trabalho e o encadeamento das atividades para visualização da integração das etapas. Destaca-se ainda que o Quadro 2.2 apresentado pela empresa Profill diz respeito ao cronograma físico do estudo, que corresponde a outro item solicitado na apresentação do Quesito C.

Pontuação do Quesito C da empresa ÁGUA E SOLO – Recurso PROFILL

O segundo recurso encaminhado pela PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. diz respeito aos aspectos penalizados pela AGEVAP no Quesito C da proposta técnica da empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Aspectos penalizados - ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

- “No subcritério de Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a proponente não apresenta informações robustas sobre qualidade da água, tema importante para o estudo em contratação;
- Fluxograma sucinto e com poucas informações.”

Com isso, a PROFILL apresenta argumentos indicando os tópicos que acredita necessitar de redimensionamento (diminuição de nota) na análise da proposta técnica da ÁGUA E SOLO.

20. Em relação aos argumentos apresentados como causas de subtração da nota da empresa ÁGUA E SOLO, a recorrente reforça que somente um parágrafo, e de maneira básica, apresenta informações sobre a qualidade da água no item de Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Devido a importância do assunto para o Enquadramento, traz surpresa à recorrente que a empresa ÁGUA E SOLO não tenha um desconto na pontuação mais robusto.

21. Além dos argumentos apresentados pela Nota Técnica, é necessário apontar que a proposta de ÁGUA E SOLO, que recebeu nota superior à da PROFILL, também não descreve metodologia relativas ao processo de mobilização social nos itens de Diagnóstico e Modelagem da situação atual, item criticado na Proposta Técnica da recorrente. Por sua vez, é necessário apontar que no item de Alternativas de enquadramento e estimativas de custo da empresa ÁGUA E SOLO, há apenas um parágrafo mencionando as oficinas, não sendo aprofundado o tema.

22. Por fim, a recorrente entende ser necessário assinalar que a empresa ÁGUA E SOLO não apresentou qualquer Referência Bibliográfica. Aponta-se assim, o que é de entendimento comum, a Referência Bibliográfica ser uma informação importante na avaliação e embasamento técnico de qualquer proposta técnica de processo de licitação.

Em contraponto, a empresa ÁGUA E SOLO afirma que:

Em relação à Metodologia, a ÁGUA E SOLO obteve conceito “EXCELENTE”, tendo sido penalizada em apenas DOIS dos oito subcritérios, enquanto a PROFILL sofreu penalização em CINCO subcritérios. Diante disso, as notas de ambas as concorrentes foram as seguintes (na metodologia):

- Profill: 84% – BOM – 29,40 pontos;*
- Água e Solo – 91% - EXCELENTE – 31,85 pontos.*

Os motivos para a nota da ÁGUA E SOLO foram os seguintes, conforme a Comissão:

- No subcritério (i) Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a proponente não apresenta informações robustas sobre qualidade da água, tema importante para o estudo em contratação;*

(NOTA TÉCNICA Nº 038.2023.CG27_20, pág 19 de 20)

Frente a isso, a PROFILL tenta encontrar motivos, que não existem, para reduzir a nota da ÁGUA E SOLO, alegando que o desconto de pontuação deveria ter sido maior:

20. Em relação aos argumentos apresentados como causas de subtração da nota da empresa ÁGUA E SOLO, a recorrente reforça que somente um parágrafo, e de maneira básica, apresenta informações sobre a qualidade da água no item de Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Devido a importância do assunto para o Enquadramento, traz surpresa à recorrente que a empresa ÁGUA E SOLO não tenha um desconto na pontuação mais robusto.

(Recurso Administrativo Profill, pág. 4)

Inicialmente cabe dizer que, no quesito Metodologia, tendo sido apontadas falhas em apenas DOIS subcritérios, o desconto de nota (-9%) da ÁGUA E SOLO foi mais “robusto” (para utilizar os mesmos termos) que o da PROFILL (-16%), que apresentou inconsistências em CINCO subcritérios. Assim, é totalmente desproporcional a solicitação da Recorrente para redução da nota em um quesito que já sofreu uma penalidade considerável pela Comissão, maior do que aquela que foi imputada à PROFILL.

Além disso, a própria Recorrente alegou em seu Recurso que algumas informações não foram descritas, em sua proposta, em função da limitação do número de páginas; o mesmo poderia ser alegado para o presente caso, tendo em vista que para o item (i) Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, eram permitidas, no máximo, duas páginas. Justamente por esse motivo optou-se por discorrer sobre alguns aspectos de qualidade no âmbito do item referente à modelagem da qualidade das águas, que irá subsidiar o enquadramento.

Ainda, a PROFILL tenta encontrar novos motivos para justificar a redução da nota que ela entende como sendo necessária, dentre os quais está:

21. Além dos argumentos apresentados pela Nota Técnica, é necessário apontar que a proposta de ÁGUA E SOLO, que recebeu nota superior à da PROFILL, também não descreve metodologia relativas ao processo de mobilização social nos itens de Diagnóstico e Modelagem da situação atual, item criticado na Proposta Técnica da recorrente. Por sua vez, é necessário apontar que no item de Alternativas de enquadramento e estimativas de custo da empresa ÁGUA E SOLO, há apenas um parágrafo mencionando as oficinas, não sendo aprofundado o tema.

(Recurso Administrativo Profill, pág. 4)

Tal afirmação é feita de forma leviana, sem conhecimento do conteúdo da Proposta Técnica da ÁGUA E SOLO, pois em todos os itens é mencionada a

necessidade de agregar as contribuições aos produtos, após os eventos que serão realizados. Inclusive os fluxogramas apresentados – na Metodologia e no Plano de Trabalho – contemplam a realização dos eventos e a posterior análises e compilação das contribuições, antes da entrega dos produtos à Contratante.

Alegar que a Comissão indicou a ausência desse elemento específico na proposta da Recorrente e que o mesmo não teria sido feito na outra proposta analisada, é o mesmo que dizer que a Comissão de Julgamento não agiu com imparcialidade na hora da avaliação e que não observou o princípio da isonomia entre os Concorrentes.

Por fim, chama a atenção o fato de que a PROFILL não tenha observado o item seguinte da avaliação da ÁGUA E SOLO, referente ao Plano de Trabalho. Nesse item, o percentual atribuído foi de 94% (conceito EXCELENTE, nota 4,70), justamente pois – apesar de ter a nota diminuída em relação à máxima – não foram relacionadas as justificativas para tal diminuição, conforme a Nota Técnica publicada:

O Plano de Trabalho apresentado pela ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA possui texto com informações completas sobre o assunto, sendo coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação. Sendo assim, conforme previsto nos critérios de análise técnica do Termo de Referência, foi conceituada como “EXCELENTE”. Na análise não foram identificadas não conformidades significativas que necessitem ser relatadas.

(NOTA TÉCNICA Nº 038.2023.CG27_20, pág 19 de 20)

Diante do exposto fica evidente que não cabe redução alguma da nota da ÁGUA E SOLO; pelo contrário, caso alguma alteração fosse feita, deveria ser no sentido de aumentar a nota, já que no quesito Plano de Trabalho não foram indicados os elementos que resultaram na subtração de 6% da nota.

Após avaliar os recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas, a AGEVAP reanalisou a proposta técnica da empresa ÁGUA E SOLO. Seguem abaixo as considerações.

No que se refere ao QUESITO C, subcritério de “Caracterização da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul”, a AGEVAP indica que a ÁGUA E SOLO não apresentou informações robustas sobre qualidade da água, sendo este um tema importante para o



estudo. Após reanálise do subcritério a AGEVAP optou pela manutenção do entendimento e destaca que este subcritério foi o que sofreu maior penalização.

Ao reanalisar a proposta da ÁGUA E SOLO, a AGEVAP verificou que no QUESITO C, tanto no subcritério de “Diagnóstico”, quanto de “Modelagem da Situação Atual da Bacia” são mencionadas a realização de Oficinas Participativas para apresentação dos resultados à população, validação de dados e contribuição para a definição de parâmetros priorizados e trechos de rio a serem enquadrados. Sendo assim, a AGEVAP optou pela manutenção do entendimento inicial.

Por fim, no que diz respeito as Referências Bibliográficas, o ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA do Termo de Referência não cita a necessidade de apresentação das referências utilizadas no texto das propostas técnicas. Sendo assim, a não apresentação das Referências Bibliográficas na proposta técnica da ÁGUA E SOLO não pode ser considerado na pontuação.

4. CONCLUSÃO

Após análise do conteúdo apresentado nos recursos da empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. e nas contrarrazões da empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, fica mantido o entendimento inicial da AGEVAP, conforme apresentado na NOTA TÉCNICA Nº 038.2023.CG27_20.

Quadro 15: Pontuação final - Envelope 2

Pontuação Final - Proposta Técnica						
Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total	Nota da Proposta Técnica
1	PROFILL	20	40	33,65	93,65	9,70
2	A&S	20	40	36,55	96,55	10,00

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação do resultado da análise dos recursos e contrarrazões do resultado da análise técnica das propostas do Envelope 2.



Resende/RJ, 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ingrid Delgado Ferreira

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Marina Mendonça Costa de Assis

Gerente de Recursos Hídricos

